

CONDIÇÕES GERAIS

Grupo/Ramo: 0171

CARDIF SEGURO GARANTIA MECÂNICA

PROCESSO SUSEP: 15414.900824/2016-62

Condições Gerais e Especiais

ÍNDICE DAS CONDIÇÕES GERAIS

1	Informações Preliminares.....	3
2	Objetivo do Seguro	3
3	Definições	3
4	Veículos Cobertos pelo Seguro.....	6
5	Contratação e Coberturas do Seguro	6
6	Prazo de Arrependimento.....	6
7	Exclusões Gerais.....	7
8	Perda de direitos.....	8
9	Vigência do Seguro e Renovação do Seguro.....	8
10	Obrigações do Segurado	9
11	Pagamento do Prêmio.....	10
12	Limite Máximo de Indenização	10
13	Franquia e Carência.....	11
14	Documentos Básicos em Caso de Sinistro.....	11
15	Comprovação do Sinistro	12
16	Pagamento da Indenização.....	12
17	Recusa do Sinistro.....	13
18	Concorrência de Apólice	13
19	Sub-rogação de Direitos	14
20	Cancelamento do Seguro	15
21	Âmbito Territorial.....	15
22	Prescrição.....	15
23	Foro	15
24	Atualização de Valores e Encargos	15

CONDIÇÕES ESPECIAIS

1	Cobertura Mecânica Completa.....	16
2	Cobertura de Mecânica Reduzida.....	19

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 Para os casos não previstos nestas Condições Gerais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.
- 1.2 O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.
- 1.3 O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.
- 1.4 O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

2 OBJETIVO DO SEGURO

- 2.1 O presente seguro tem por objetivo garantir, nos termos destas Condições Gerais, até o Limite Máximo de Indenização contratado para cada cobertura especificada no Bilhete de Seguro, o pagamento de indenização por eventos ocorridos e devidamente comprovados decorrentes dos riscos cobertos ocorridos durante a vigência do Bilhete de Seguro.

3 DEFINIÇÕES

- 3.1 **Avaria:** dano que afeta o bem segurado.
- 3.2 **Aviso de Sinistro:** é a comunicação da ocorrência de um evento (sinistro) que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento. Pode-se dizer que é a comunicação oficial à Seguradora da ocorrência do Sinistro, sua natureza e gravidade.
- 3.3 **Beneficiário:** pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.
- 3.4 **Bilhete de Seguro:** documento expedido pela Seguradora, que comprova a contratação do seguro e que contém as condições do seguro.
- 3.5 **Boa-Fé:** é a intenção pura, isenta de dolo ou engano, com que a pessoa realiza o negócio ou executa o ato, certa de que está agindo na conformidade do direito e, consequentemente protegida pelos preceitos legais. É o princípio basilar que norteia o contrato de seguro e que o Segurado e Seguradora devem pautar.
- 3.6 **Carência:** é o período durante o qual a Seguradora está isenta de qualquer responsabilidade indenizatória, ainda que se verifique sinistro passível de cobertura.
- 3.7 **Caso Fortuito/Força Maior:** é o acontecimento imprevisto, independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis de evitar ou impedir.
- 3.8 **Cobertura ou Garantia:** é a garantia estabelecida no Bilhete de Seguro para os riscos a que se deseja segurar.
- 3.9 **Condições Especiais:** é o conjunto de cláusulas que especificam as diferentes modalidades de coberturas que podem ser contratadas dentro de um mesmo Plano de Seguro.



- 3.10 Condições Gerais:** são as cláusulas que regem um mesmo plano de Seguro, estabelecendo os direitos e deveres do Segurado, da Seguradora, dos beneficiários.
- 3.11 Corretor:** é a pessoa física ou jurídica legalmente autorizada a angariar e a intermediar contratos de seguro entre as Seguradoras e os Segurados.
- 3.12 Dolo:** intenção de praticar um mal que é considerado crime, seja por ação ou por omissão, ou ainda, vício de consentimento caracterizado na intenção de prejudicar ou fraudar outrem.
- 3.13 Emolumentos:** É o conjunto de despesas adicionais que o segurador cobra do segurado, correspondente às parcelas de origem tributária;
- 3.14 Franquia / Participação do Segurado nos Prejuízos:** valor ou percentual definido no Bilhete de Seguro referente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrente de cada sinistro coberto. A indenização devida pela Seguradora é a diferença positiva entre o montante dos prejuízos indenizáveis e a participação obrigatória (respeitado o **LMI** de cada cobertura contratada).
- 3.15 Garantia Original do Fabricante:** Período no qual o Veículo Segurado se encontra garantido pelo fabricante por defeitos de fabricação ou erro de projeto, conforme definido no Manual de Instruções e livreto de Manutenção e Garantia.
- 3.16 Gestora:** Empresa responsável pelo planejamento, organização, controle e execução das obrigações de reparações ou mandar reparar na oficina da Locadora, ou na oficina de assistência técnica autorizada da marca mais próxima e mais viável para execução do processo de reparação, provocadas por uma avaria mecânica ou elétrica de origem fortuita de uma ou mais peças contempladas neste instrumento contratual.
- 3.17 Indenização:** É o pagamento do conserto do bem para a mão-de-obra e peças que venham apresentar avarias, desde que estas não sejam provocadas por uso indevido ou desgaste natural no decorrer da vigência do seguro. Na impossibilidade do conserto do veículo a indenização poderá ser paga em dinheiro.
- 3.18 Limite Máximo de Indenização – LMI:** é o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base no bilhete, quando da ocorrência de determinado evento durante a vigência e garantido pela cobertura contratada.
- 3.19 Limite Máximo de Responsabilidade - LMR:** é valor máximo a ser pago pela Seguradora em razão da ocorrência de evento ou série de eventos cobertos ocorridos na vigência do seguro. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação ou ratificação de valores dos bens e interesses segurados.
- 3.20 Liquidação de Sinistro:** é o pagamento da indenização devida ao Segurado ou aos beneficiários legais ou instituídos no Bilhete de Seguro.
- 3.21 Pane:** Desarranjo mecânico ou elétrico repentino e espontâneo causador de danos aos componentes do veículo, estando este em condições normais de utilização, manutenção e originalidade, conforme as recomendações da respectiva montadora.
- 3.22 Prejuízo:** Perda econômica/material decorrente dos eventos cobertos no Bilhete de seguro.
- 3.23 Prêmio:** é o valor que o Segurado paga à Seguradora em troca da transferência do risco a que está exposto.
- 3.24 Prescrição:** é o prazo limite estabelecido nos arts. 126 e 127 da Lei 15.040/2024 para o Segurado apresentar a sua reclamação.



- 3.25 Processo de regulação de Sinistro:** procedimento pelo qual a Seguradora, após a ocorrência de um evento formalmente comunicado pelo Segurado, constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos nestas condições. Compreende também o cumprimento, pelo Segurado, de todas as suas obrigações legais e contratuais.
- 3.26 Representante de Seguro:** é a pessoa jurídica que assume a obrigação de promover, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, a realização de contratos de seguro à conta e em nome da sociedade seguradora.
- 3.27 Risco:** evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro.
- 3.28 Salvados:** são os objetos resgatados de um sinistro e que ainda possuem valor comercial. São considerados tanto os bens segurados que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.
- 3.29 Segurado:** é a pessoa física ou jurídica perante a qual a Seguradora assume a responsabilidade sobre os riscos previstos nas coberturas indicadas no Bilhete de Seguro e definidos nestas Condições Gerais e nas Especiais.
- 3.30 Seguradora:** é a entidade emissora do Bilhete de Seguro que, mediante a cobrança do prêmio, assume a cobertura contratada pelo Segurado de acordo com as Condições Gerais e Especiais do seguro.
- 3.31 Sinistro:** é a ocorrência de acontecimento involuntário e casual previsto no Bilhete de Seguro e para a qual foi contratada a cobertura.
- 3.32 Sub-rogação:** é o direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra os terceiros responsáveis pelos prejuízos.
- 3.33 Veículo Segurado:** O veículo usado adquirido após terminada a garantia original do fabricante, devendo estar expressamente descrito no bilhete de Seguro e respeitar todas as condições estabelecidas nas Condições Gerais e especiais.
- 3.34 Vigência:** é o prazo que determina o início e o fim da validade das coberturas contratadas, devidamente expresso no bilhete.
- 3.35 Vistoria de Sinistro:** Inspeção efetuada por peritos, após o sinistro, de modo a verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto do seguro.

4 VEÍCULOS COBERTOS PELO SEGURO

- 4.1.** O presente contrato é aplicável a todos os veículos automotores terrestres nacionais, contendo as seguintes características:
- a) Estejam em conformidade com as normas de circulação de veículos previstas pela Legislação Brasileira vigente;
 - b) Tenham sido objeto de um controle técnico antes da venda, nomeadamente a verificação dos níveis de óleo, sistema de direção, sistema de freio, sistema de suspensão e amortecedores, faróis, sistema elétrico e pneus;
- 4.2. Estão excluídos do presente contrato os veículos destinados ao uso profissional das**



seguintes categorias: veículos de aluguel, táxis, ambulâncias, auto-escolas, veículos destinados para fins desportivos ou de competição, veículos modificados, com a exceção de blindados, bem como veículos vendidos a lojistas e frentistas.

5 CONTRATAÇÃO E COBERTURAS DO SEGURO

5.1 Este seguro é contratado a Primeiro Risco Absoluto, em que a Seguradora garantirá o pagamento dos prejuízos até o valor do Limite Máximo de Indenização indicado no Bilhete de Seguro para cada cobertura afetada pelo sinistro, deduzindo-se a franquia ou participação obrigatória do Segurado definida das Condições Especiais e no Bilhete de Seguro.

5.2 As coberturas só poderão ser contratadas de forma isolada e deverão constar no Bilhete de Seguro e se forem respeitadas todas as condições estabelecidas nestas Condições Gerais e nas respectivas Condições Especiais.

5.3 Coberturas oferecidas neste plano de seguro:

5.3.1 Garantia Mecânica Completa

5.3.2 Garantia Mecânica Reduzida

6 PRAZO DE ARREPENDIMENTO

6.1 O segurado poderá desistir do seguro contratado no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da emissão do Bilhete.

6.1.1 Caso o segurado exerça o direito de arrependimento, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo a que se refere o item, serão devolvidos, de imediato.

6.1.2 O segurado poderá exercer seu direito de arrependimento pelo mesmo meio utilizado para contratação, sem prejuízo de outros meios disponibilizados.

6.1.3 A sociedade seguradora, ou seus representantes de seguros, e o corretor de seguros habilitado, conforme for o caso, fornecerão ao segurado confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento.

6.1.4 A devolução será realizada pelo mesmo meio e forma de efetivação do pagamento do prêmio, sem prejuízo de outros meios disponibilizados pela seguradora e expressamente aceitos pelo segurado.

7 EXCLUSÕES GERAIS

7.1 O presente seguro não cobrirá reclamações ou prejuízos decorrentes de:

7.1.1 atos de hostilidade e de guerra de qualquer espécie, rebelião, insurreição, revolução, confisco, greve, nacionalização, destruição e requisição decorrentes de atos de qualquer autoridade, seja federal, estadual, municipal ou de qualquer outro nível, de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo e qualquer evento consequente dessas ocorrências, bem como os atos praticados por qualquer pessoa, agindo em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou a instigar sua queda, seja pela perturbação da ordem política e social do país, seja por meio de atos de terrorismo, guerra



revolucionária, subversão e guerrilhas;

7.1.2 tumultos, motins e riscos congêneres;

7.1.3 radiações ionizantes ou quaisquer outras emanções havidas na produção, transporte, utilização ou neutralização de materiais físséis e seus resíduos e quaisquer eventos decorrentes do emprego de energia nuclear, com fins pacíficos ou bélicos;

7.1.4 todas as despesas e excedentes de franquia decorrentes de FATOS GERADORES das perdas cobertas, ocorridas e/ou avisadas antes do início e ocorridas e avisadas após o término de vigência do contrato;

7.1.5 Uso em condições não recomendadas pelo fabricante ou em situações de sobrecarga;

7.1.6 Infidelidade, apropriação indébita, dolo, culpa grave equiparada ao dolo, cumplicidade, ato intencional ou negligência do Segurado ou dos beneficiários do seguro;

7.1.7 Nos seguros contratados por pessoas jurídicas, a exclusão do subitem anterior aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes;

7.1.8 Perda de faturamento ou perda de mercado, assim como prejuízos financeiros e lucros cessantes por paralisação parcial ou total do aparelho/objeto portátil;

7.1.9 Eventos ocorridos com o equipamento segurado decorrentes de atos ilícitos praticados pelo proprietário ou por aquele que esteja de posse do mesmo;

7.1.10 Guerras e suas consequências;

7.1.11 Tumultos e suas consequências;

7.1.12 Qualquer defeito que decorra de vício não aparente e não declarado, mesmo que esteja garantido no Certificado de Garantia e/ou no Manual de Garantia de fábrica do bem.

7.1.13 Quaisquer outros riscos não expressamente constantes das coberturas contratadas definidas nestas Condições Gerais e descritas nas respectivas Condições Particulares;

8 PERDA DE DIREITOS

8.1 Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas destas Condições, o Segurado perderá o direito a qualquer indenização, bem como terá o seguro cancelado, sem direito à restituição do prêmio já pago, se:

8.1.1 Agravar intencionalmente o risco;

8.1.2 Deixar de cumprir com as obrigações convencionadas neste contrato;

8.1.3 O sinistro for devido a culpa grave ou dolo do Segurado;



8.1.4 Procurar, por qualquer meio, obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere este contrato.

8.2 O Segurado será obrigado a comunicar à Seguradora, logo que souber, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou com dolo.

8.3 A sociedade seguradora, desde que o faça nos 20 (vinte) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravamento do risco, poderá:

- a) Cancelar o seguro caso não seja tecnicamente possível garantir o novo risco;
- b) Restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes;
- c) Cobrar a diferença de prêmio cabível, mediante acordo entre as partes.

8.3.1 O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação devidamente recebida pelo Segurado, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer, descontadas as despesas incorridas com a contratação, se houver.

8.4 O Segurado comunicará o sinistro à Seguradora tão logo dele tome conhecimento, bem como apresentará todas as informações de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências, para o correto esclarecimento do fato ocorrido, e adotará providências imediatas para minorar suas consequências.

8.4.1 Na hipótese prevista na cláusula acima, o descumprimento doloso implicará a perda do direito à Indenização pelo Segurado, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora.

8.4.2 Na hipótese prevista na cláusula acima, o descumprimento culposos implicará a perda do direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

9 VIGÊNCIA DO SEGURO E RENOVAÇÃO DO SEGURO

9.1 O início e o término de vigência do seguro serão às 24 (vinte e quatro) horas das respectivas datas indicadas no Bilhete de Seguro, que será emitido em até 30 (trinta) dias contados da contratação da garantia.

9.2 Este Seguro é por prazo determinado, sem previsão de renovação automática, tendo a Seguradora a faculdade de não renová-lo na data de vencimento.

10 OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

10.1 O Segurado, independente de outras estipulações deste seguro, obriga-se a:

10.1.1 Manter atualizadas e prestar informações corretas sobre os veículos. Tais informações devem ser registradas de maneira que, na ocorrência de um sinistro, não surjam dúvidas quanto ao cabimento e adequação das despesas e quanto à existência de cobertura securitária nos termos dessa condição;

10.1.2 Notificar a seguradora com 30 (trinta) dias de antecedência qualquer alteração nas garantias oferecidas por decisão do próprio Segurado, hipótese na qual a Seguradora tem a prerrogativa de reavaliar o risco, como se fosse uma nova proposta e observando os prazos e condições estabelecidos nestas condições;



- 10.1.3 Notificar a seguradora de forma imediata sobre qualquer alteração substancial no risco coberto pelo presente bilhete, não sendo, em hipótese alguma, presumível que a seguradora tenha conhecimento de tais atos, fato e/ou mudanças;
- 10.1.4 Nestas circunstâncias, a cobertura deste bilhete somente prevalecerá se o segurado fizer a notificação oficial de tais atos, fatos e/ou mudanças e a seguradora comunicar formalmente a aceitação do risco;
- 10.1.5 Facilitar, à seguradora ou representante nomeada por esta, a entrega de qualquer registro, informação e documento;
- 10.1.6 Aguardar a autorização, por escrito, da CARDIF ou GESTORA, para efetuar qualquer reparação ou intervenção no veículo segurado.
- 10.1.7 Para beneficiar-se desta cobertura mecânica deverá o BENEFICIÁRIO, respeitar obrigatoriamente o plano de manutenção indicado e previsto pelo respectivo manual do fabricante, especialmente efetuar, por sua conta e responsabilidade, todas as operações de manutenção e revisão do veículo, nas oficinas aderentes do Locador/Lojista/Distribuidor.
- 10.1.8 Realizar sempre as manutenções do veículo e guardar as faturas dos serviços realizados.
- 10.1.9 Dar ciência à Seguradora acerca da contratação, cancelamento ou rescisão de qualquer outro Seguro referente aos mesmos riscos previstos neste contrato;
- 10.1.10 Instruir o aviso de sinistro com todos os documentos comprobatórios da causa, natureza e extensão da perda ou dano sofrido, bem como toda e qualquer informação relevante para o entendimento e regulação do sinistro pela Seguradora.
- 10.1.11 Colaborar com a seguradora ou representante nomeada por esta:
 - a) facilitando o acesso a todos os registros, informações, notas fiscais, laudos e outros documentos que sejam relevantes sob a ótica da Seguradora;
 - b) autorizando a seguradora a procurar e obter registros ou quaisquer outros documentos, ou informações quando estas não estiverem em seu poder;
- 10.1.12 Cumprir as disposições estabelecidas nestas Condições Gerais e nas Especiais.

11 PAGAMENTO DO PRÊMIO

- 11.1 A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o trigésimo dia da emissão do bilhete de seguro. Quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.
 - 11.1.1 O prêmio pago ao Representante de Seguro ou corretor considera-se feito à Seguradora.
- 11.2 O prêmio poderá ser pago de forma única ou mensal, de acordo com o estabelecido no Bilhete de Seguro.
 - 11.2.1 A data limite para pagamento do prêmio será a contida no respectivo documento de



- 11.2.2** Se a data limite para o pagamento de prêmio à vista ou de qualquer uma de suas mensalidades coincidirem com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil subsequente a esta data.
- 11.3** Fica vedado o cancelamento do seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.
- 11.4** A falta de pagamento da primeira parcela ou do prêmio à vista implicará no Cancelamento do Seguro, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
- 11.5** Ocorrendo a falta de pagamento de qualquer parcela do Prêmio, exceto a prestação única ou a primeira parcela, a Seguradora encaminhará ao Segurado, por meio idôneo que comprove o recebimento, uma notificação concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para regularização, sob pena de suspensão de cobertura e resolução do contrato após 30 (trinta) dias de inadimplemento. Caso o pagamento não seja efetuado dentro desse prazo, contado a partir do recebimento da notificação pelo Segurado, a cobertura será suspensa desde a data de vencimento da parcela original não paga.
- 11.5.1** Na hipótese de recusa do recebimento da notificação ou, por qualquer motivo, o Segurado não seja encontrado no último endereço informado à Seguradora, o prazo para a regularização do prêmio terá início na data da frustração do recebimento da notificação.
- 11.6** A cobertura somente será reabilitada a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data em que o Segurado retomar o pagamento do Prêmio. Os Sinistros ocorridos no período de suspensão da cobertura ficarão sem cobertura, respondendo a Seguradora apenas pelos Sinistros ocorridos a partir da data da reabilitação.
- 11.7** O prazo de suspensão por inadimplemento contido na cláusula 11.5 poderá ser de até 30 (trinta) dias. Decorrido este prazo, o seguro será cancelado automaticamente e de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de qualquer parcela do Prêmio já paga.
- 11.8** Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que o pagamento tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

12 LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

- 12.1** O Limite Máximo de Indenização representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro ou pela soma total dos sinistros ocorridos durante o período de Vigência da Cobertura do Risco, e está limitada ao valor máximo definido no Bilhete de Seguro.
- 12.2** Nesta forma de contratação, a Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes de riscos cobertos até os respectivos limites máximos de garantia. Incluindo mão-de-obra e peças/itens de reposição a serem eventualmente empregadas no bem, a reparação objeto deste contrato fica limitada, cumulativamente, à importância descrita expressamente no bilhete de seguro. Por cumulativamente se entende o somatório dos valores que a Seguradora desembolsar para o reparo do bem no período de vigência deste seguro.
- 12.3** Este seguro está enquadrado na modalidade de Primeiro Risco Absoluto, onde os prejuízos serão indenizados até o valor do bem segurado. Caso os prejuízos ultrapassem o Limite Máximo de Indenização, o Segurado será responsável pelos prejuízos que ultrapassarem este limite.
- 12.4** Este seguro não permite a reintegração do Limite Máximo de Indenização quando da ocorrência



de um sinistro coberto. Ou seja, em caso de sinistro, o valor de indenização pago pela Seguradora será automaticamente deduzido do Limite Máximo de Indenização da cobertura afetada, e não será admitido qualquer tipo de reintegração deste limite.

12.4.1 Quando o reparo de um sinistro ou a somatória de indenizações pagas (reparos + substituições de peças + mão-de-obra) vier a ultrapassar o limite máximo de garantia previsto nessa cláusula, a Seguradora se responsabilizará pelo conserto parcial do bem, até o esgotamento dos recursos combinados a título de LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA. Logo, enfatize-se, a responsabilidade da Seguradora estará restrita ao limite máximo de indenização, mesmo que em único sinistro, o montante do conserto supere tal quantia.

13 FRANQUIA E CARÊNCIA

- 13.1** Nos sinistros cobertos por este seguro o Segurado participará dos respectivos prejuízos com uma franquia dedutível, a qual deverá ser especificada no Bilhete de Seguro;
- 13.2** Correrão por conta do Segurado os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro coberto, até o limite das franquias especificada no Bilhete de Seguro, indenizando a Seguradora somente o que exceder à referida franquia;
- 13.3** As franquias quando aplicáveis, estão previstas na especificação no Bilhete de Seguro;
- 13.4** A carência poderá ser aplicada em todos os sinistros indenizáveis para cada cobertura contratada. Para tanto, estará devidamente especificada no Bilhete de Seguro.

14 DOCUMENTOS BÁSICOS EM CASO DE SINISTRO

- 14.1** Quando ocorrer um Sinistro, o Segurado deverá comunicar prontamente a ocorrência à Seguradora, através do site www.acioneuseseguro.com.br ou encaminhar um comunicado por meio da Caixa Postal nº 66049 CEP: 05314-970 – São Paulo/SP, fornecendo, nessa oportunidade, todas as informações disponíveis sobre sua causa e consequências, conforme os documentos listados abaixo:
- a) Bilhete de Seguro;
 - b) Cópia dos cupons de revisão / faturas das revisões;
 - c) Quilometragem do veículo na data da avaria;
 - d) Comentários gerais sobre a ocorrência da avaria.
 - e) Boletim de Ocorrência;
 - f) Documento do Veículo Segurado (CRLV);
 - g) carta de comunicação do sinistro contendo as seguintes informações: nome do titular do seguro, nº do RG, nº do CPF ou CNPJ, endereço completo (rua, número, cep e etc).
 - h) cópia do RG e do CPF ou CNPJ do Segurado;
 - i) cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do Segurado e do condutor no momento do Sinistro;
 - j) cópia do comprovante de endereço;
 - k) cópia do comprovante de pagamento do seguro do mês imediatamente anterior ao do sinistro;
 - l) nota fiscal ou cupom fiscal de compra referente ao aparelho/ objeto portátil sinistrado;
- 14.2** A Seguradora, mediante dúvida fundada e justificável, se reserva o direito de solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessário para a liquidação do sinistro.

15 COMPROVAÇÃO DO SINISTRO



- 15.1** Qualquer pagamento de indenização ou direito à indenização com base no Bilhete de Seguro será concretizado somente após terem sido adequadamente relatadas pelo Segurado as características da ocorrência do sinistro, apuradas sua causa, natureza e extensão e comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao próprio Segurado prestar toda a assistência para que tais requisitos sejam plenamente satisfeitos.
- 15.2** Uma vez cumprida pelo Segurado, ou representante legal a obrigação de fornecer todos os documentos e informações a que se refere a Cláusula 14.1, a Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta), para concluir a Regulação do Sinistro e se manifestar sobre a existência de cobertura securitária, contado da data em que lhe tiver sido entregue o último documento pendente.
- 15.2.1** Com a comunicação do sinistro, o prazo de 30 (trinta) dias somente se iniciará quando todos os documentos listados nestas Condições Gerais forem entregues à Seguradora.
- 15.2.2** Se, no aviso de sinistro, o Segurado, Beneficiário ou seu representante legal não apresentar as documentações básicas, o prazo não começará a contar. A Seguradora poderá solicitar o envio dessas documentações, sem que isso seja considerado como solicitações complementares, nos casos em que: (i) houver dúvida fundada e justificável; ou (ii) que a documentação faça referência a outros documentos e fatos não disponibilizados.
- 15.2.3** Nas hipóteses da cláusula acima, a contagem do prazo aplicável será suspensa por no máximo 1 (uma) vez, e será reiniciado a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
- 15.3** As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a esta comprovação correrão por conta do Segurado, salvo se forem diretamente realizadas pela Seguradora e/ou por ela expressamente autorizadas.
- 15.4** Os eventuais encargos de tradução referentes ao registro de sinistros efetuados no exterior ficarão a cargo da Seguradora.
- 15.5** A Seguradora poderá exigir **Atestados** ou **Certidões de Autoridades Competentes**, bem como o resultado de **Inquéritos** ou **Processos Instaurados** em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo previsto no subitem **16.4** destas Condições Gerais.
- 15.5.1** Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito que porventura tenha sido instaurado.
- 15.6** Os atos e providências praticados pela Seguradora após a ocorrência do sinistro não importarão por si só no reconhecimento da obrigação de reposição do aparelho sinistrado.
- 15.7** Em caso de sinistro coberto por este seguro, a Seguradora efetuará a liquidação do sinistro no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da manifestação de existência de cobertura ou do envio dos documentos previstos na cláusula 14.1.
- 15.8** A Seguradora poderá solicitar, de forma justificada, documentos adicionais para a liquidação do sinistro, além daqueles previstos nas Cláusulas 14.1. Nessa hipótese, o prazo de liquidação estabelecido na Cláusula 15.8 será suspenso 1 (uma) única vez, retomando sua contagem no primeiro dia útil subsequente ao recebimento de toda a documentação complementar solicitada.

16 PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

- 16.1** A Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização, o montante dos prejuízos apurados.



16.2 Para ter direito a indenização o segurado deverá pagar o valor da franquia.

16.2.1 No caso de substituição do bem coberto, poderão ser utilizados aparelhos ou peças remanufaturados.

16.3 A Seguradora efetuará a liquidação do sinistro no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da entrega de todos os documentos indicados no Item **14 – Documentos Básicos em Caso de Sinistro**. Expirado este prazo, o valor da indenização será atualizado pelo índice definido nos subitens **24.2** e **24.3**, a partir da data da ocorrência do evento.

16.4 O não pagamento da indenização no prazo previsto implicará na aplicação de juros de mora legais, a partir do 31º dia, sem prejuízo da sua atualização.

16.5 No caso de extinção do índice pactuado, haverá substituição automática para aplicação do índice IPC/FIPE.

16.6 O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

17 RECUSA DO SINISTRO

17.1 Quando a Seguradora recusar um sinistro, pelas circunstâncias especificadas nas cláusulas 7 e 8, deverá justificar os motivos da recusa ao Segurado por escrito dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da documentação solicitada.

17.1.1 Se, após o pagamento da indenização, a Seguradora tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito ao seu recebimento, esta poderá requerer do Segurado ou seus herdeiros legais os valores pagos indevidamente e demais gastos incorridos no sinistro.

18 CONCORRÊNCIA DE APÓLICE

18.1 O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção previamente por escrito a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

18.2 O prejuízo total relativo a qualquer sinistro será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) danos sofridos pelos bens segurados.

18.3 A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

18.4 Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições.

18.4.1 Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura.

18.4.2 Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura na forma abaixo



indicada:

18.4.2.1 se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização dessas coberturas;

18.4.2.2 caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual calculada de acordo com o subitem **17.4.1**.

18.4.3 Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices relativas aos prejuízos comuns calculadas de acordo com o subitem 17.4.2 desta cláusula.

18.4.4 Se a quantia a que se refere o subitem **17.4.3** for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

18.4.5 Se a quantia estabelecida no subitem **17.4.3** for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele subitem.

18.4.6 A sub-rogação relativa a salvados se dará na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

18.4.7 Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

19 SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

19.1 Efetuado o pagamento da indenização, a Seguradora sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano.

19.1.1 Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins, e empregados ou pessoas sob sua responsabilidade.

19.1.2 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

20 CANCELAMENTO DO SEGURO

20.1 O seguro poderá ser cancelado a qualquer momento mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora, desde que tal intenção seja comunicada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de cancelamento.

20.2 Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a Seguradora devolverá, no mínimo, a parte do



prêmio comercial calculada de forma proporcional à razão entre o prazo de risco a decorrer e o período de cobertura do risco. Considera-se prazo de risco a decorrer o período entre a data do pedido de rescisão e data final de cobertura do seguro.

- 20.3** Na hipótese de cancelamento a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido entre o início de vigência e a data de cancelamento.

21 ÂMBITO TERRITORIAL

- 21.1** A cobertura deste seguro será válida para sinistros ocorridos em o todo o território brasileiro.

22 PRESCRIÇÃO

- 22.1** Os prazos prescricionais serão aqueles determinados pelos artigos 126 e 127, da Lei 15.040/24.

23 FORO

- 23.1** Fica eleito pelas partes integrantes do presente contrato de seguro, para solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes das coberturas do mesmo, o Foro do domicílio do Segurado, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa se apresentar.

- 23.1.1** Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do Segurado.

24 ATUALIZAÇÃO DE VALORES E ENCARGOS

- 24.1** A Seguradora efetuará o pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com o valor da obrigação pecuniária principal.

- 24.2** Para efeito de atualização monetária, a Seguradora corrigirá os valores devidos pela variação positiva apurada entre o último índice publicado do INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) antes da data em que se tornarem exigíveis e aquele publicado imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

- 24.2.1** No caso de cancelamento do contrato, a atualização se dará a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade seguradora.

- 24.2.2** No caso de recebimento indevido de prêmio, a atualização se dará a partir da data de recebimento do prêmio.

- 24.2.3** No caso de recusa da proposta, a atualização se dará a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

- 24.2.4** Os demais valores (incluindo a indenização) das obrigações pecuniárias da seguradora sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido no plano, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de exigibilidade.

- 24.2.5** Para efeito do subitem anterior considera-se a data de exigibilidade a data de ocorrência



- 24.3** No caso de extinção do INPC-IBGE, a Seguradora passará a utilizar o IPC/FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor /Fundação Getúlio Vargas).
- 24.4** Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos dos juros moratórios equivalentes à taxa de 1% ao mês, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim e serão calculados proporcionalmente a partir do primeiro dia posterior ao término desse prazo até a data do efetivo pagamento.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

1 GARANTIA MECÂNICA COMPLETA

- 1.1** Mediante a contratação desta cobertura, a Seguradora se obriga a reparar o veículo segurado, observado o Limite Máximo de Indenização especificado no Bilhete de Seguro, na hipótese de ocorrência de sinistro que envolva as seguintes peças:
- a) **Motor:** dispositivos internos do bloco: pistões, bielas, bronzinas de bielas, anéis, pinos e travas, camisas do cilindro, virabrequim, bronzinas de mancal, bomba de óleo, corrente de comando e engrenagens.
 - b) **Cabeçote:** dispositivos internos do cabeçote: cabeçote, junta e parafusos do cabeçote, árvore de comando de válvulas, mancais, tuchos hidráulicos e mecânicos, balancins, eixo dos balancins, válvulas e guia de válvulas.
 - c) **Caixa de Câmbio Manual:** dispositivos internos: eixo primário, secundário e intermediário, rolamentos, engrenagens, anéis sincronizadores, garfos seletores, guias e calços.
 - d) **Caixa de Câmbio Automática:** conversor de torque, cintas, corpo de válvulas, bomba de óleo, planetária, engrenagem, estator e turbina.
 - e) **Caixa de Transmissão (4x4):** todos os dispositivos internos lubrificados e moveis, exceto o dispositivo "cárter do motor", na forma descrito imediatamente abaixo.
 - f) **Cárter do Motor:** o cárter do motor somente estará garantido na hipótese de ser danificado por outro dispositivo que esteja coberto pela presente contrato.
 - g) **Diferencial:** pinhão, coroa, rolamentos e planetárias.
 - h) **Transmissões:** luvas dos cardans e junta da homocinética, rolamentos de apoio e eixo de transmissões.
 - i) **Circuito Elétrico:** motor de partida, alternador, motor do limpador de pára-brisas, motor elétrico dos elevadores dos vidros, motor do teto solar, motor de lava vidros, fechadura elétrica das portas.
 - j) **Circuito Eletrônico:** bobina de ignição, módulo eletrônico de ignição, temporizador de pré-aquecimento.
 - k) **Alimentação e Injeção:** corpo de borboletas, atuador de marcha lenta, sensor de temperatura, potenciômetro, bomba de combustível, bicos injetores eletrônicos, neste último caso, apenas por disfunção elétrica, bomba elétrica de alimentação, sensor posição virabrequim e comando válvulas, sonda lambda, sensor de pressão no coletor, medidor fluxo de ar e módulo de injeção eletrônica.
 - l) **Sistema de Direção:** caixa de direção, bomba mecânica e elétrica de assistência hidráulica, sensores.
 - m) **Sistema de Freio:** servo freio, cilindro mestre, módulo ABS.
 - n) **Circuito de Refrigeração:** radiador de água, radiador de óleo, bomba de água, termostato, ventoinha centrifuga, sensor da temperatura de água e óleo.
 - o) **Sistema de Climatização:** condensador, evaporador, compressor A/C, válvulas elétricas, radiador do ar quente, resistor, motor de ventilação, módulo de comando eletrônico.



1.2 Componentes incluídos e não incluídos na reparação

1.2.1. Componentes incluídos em todas as reparações/substituições das peças mencionadas:

- a) **Consumíveis:** os consumíveis estão cobertos unicamente os necessários para a reparação/substituição de uma peça mencionada neste contrato.
- b) **Mão de obra:** tendo como base a tabela do fabricante, unicamente para a substituição das peças acima referidas. A mão de obra necessária para determinar a avaria unicamente das peças contempladas.

1.2.2. Componentes não incluídos em todas as reparações/substituições:

- a) O seguro não cobre os pequenos fornecimentos, consumíveis não necessários à reparação de uma peça coberta, as afinações não originadas por uma avaria mecânica bem como todos os elementos inerentes à manutenção/revisão do veículo.

1.3 Exclusões Específicas

1.3.1 Além das exclusões constantes das Condições Gerais, estarão excluídos desta cobertura:

- a) **Todas as avarias com origem anterior à assinatura do presente seguro, incluindo defeitos de fábrica.**
- b) **Todas as avarias resultantes de uma causa externa, nomeadamente pela colisão de corpos estranhos, bem como as resultantes de corrosão.**
- c) **Desgaste normal que é caracterizado pela comparação entre o estado constatado das peças danificadas, sua quilometragem, seu tempo de uso determinado e o potencial médio de funcionamento que lhe é conferido.**
- d) **Qualquer peça que não figure na relação de peças cobertas identificadas na cláusula 7ª.**
- e) **Avarias causadas por peças não cobertas, mesmo que venham a afetar peças cobertas.**
- f) **A falta de manutenção periódica do veículo.**
- g) **Componentes que normalmente necessitem de substituição periódica.**
- h) **As avarias quando o defeito for evidente durante a garantia do fabricante.**
- i) **Qualquer avaria no caso de não ter sido respeitada a manutenção periódica do veículo.**
- j) **As avarias decorrentes de dolo ou negligência do condutor.**
- k) **As avarias causadas por uma utilização anormal/abusiva do veículo ou em não conformidade com as recomendações feitas pelo fabricante.**
- l) **Reparações de avarias causadas por terceiros, fornecedores de peças e mão de obra, e etc., que no momento da intervenção junto ao veículo não observar as regras mecânicas, as avarias decorrentes de condições climáticas (frio/calor), imobilização prolongada do veículo e catástrofes naturais.**
- m) **Acidentes, furto ou roubo, incêndio interno ou externo, transporte ou remoção por autoridade pública, requisição ou outro acontecimento que tenha ocorrido no momento em que o veículo não esteja à guarda ou posse jurídica do proprietário.**
- n) **As avarias originadas por utilização de combustível ou lubrificante não adequado, conforme indicados pelo fabricante.**
- o) **As avarias originadas pela participação do veículo em qualquer tipo de prova ou competição desportiva, mesmo não oficial.**



- p) Quando tenham sido montadas peças ou realizadas modificações e transformações no veículo sem a autorização prévia da Gestora ou do fabricante.
- q) Todas as avarias que surjam, depois do veículo circular, com os indicadores de pressão de óleo ou temperatura indicando qualquer falha no funcionamento destes sistemas.
- r) Todos os danos causados a terceiros, resultantes ou não de acidente de trânsito e que seja consequência direta ou indireta de uma avaria de uma peça abrangida pelo seguro.
- s) As consequências indiretas de uma avaria, nomeadamente danos morais ou patrimoniais (danos emergentes ou lucros cessantes).
- t) As operações de lavagem, polimento ou limpeza, estacionamento do veículo, nomeadamente por paralisação na oficina, bem como quaisquer danos consequentes.
- u) Acessórios instalados não originais de fábrica (vidros elétricos, travas elétricas, módulo de subida de vidros, ar condicionado e direção hidráulica).
- v) Dos dispositivos dos seguintes componentes do veículo:
 - I Motor: Correias, rolamentos, tensores e quebra dos mesmos e derivadas consequências estão excluídas.
 - II Câmbio Automático: Carter, módulo eletrónico do câmbio automático e discos composite.
 - III Sistema de Direção: Alinhamento, balanceamento, terminal, bieleta e fluido.
 - IV Sistema de Ignição: Velas, cabos de velas e bateria.
 - V Embreagem: Platô, disco, rolamento/atuador, cilindro e cabo de embreagem.
 - VI Suspensão: Rolamentos de rodas, amortecedores, pivô/bandejas, buchas, molas, braços oscilantes, batentes e coxins: de motor e câmbio.
 - VII Circuito Elétrico: Telecomando de travamento das portas, chaves, lâmpadas e fusíveis.
 - VIII Sistema de Freio: Pastilhas, lonas, discos, tambores, cilindros de roda traseira, válvula de frenagem traseira e pinças, calços/sapatas.
 - IX Sistema de arrefecimento do motor: mangueiras, reservatório de expansão completa, limpeza do sistema.
 - X Sistema de Climatização: mangueiras, anéis, o'ring e carga de gás do ar condicionado, limpeza, desobstrução dos dutos de ventilação e de drenagem de água causados por agentes externos (folhas, papéis, insetos, etc.).
 - XI Acabamento e Carroceria: todas as borrachas, canaletas, pestanas, frisos, vidros, maçanetas, fechaduras e jogo de cilindros.
 - XII Catalisador e Sistema de Escapamento: abafador, silencioso e juntas.
 - XIII Superalimentação: tubos, vedantes, juntas, estator e rotor.
- w) Veículo reserva.

1.3.2 Este seguro não tem por objetivo cobrir as reparações/substituições de pequenos fornecimentos, bem como consumíveis não necessários à reparação de uma peça listada, as afinações não originadas por uma avaria mecânica bem como todos os elementos inerentes à manutenção/revisão do veículo.

1.3.3 Encontram-se excluídos deste seguro em todas as reparações/substituições:

- a) de pequenos fornecimentos, bem como consumíveis não necessários à reparação de uma peça coberta, as afinações não originadas por uma avaria mecânica bem como todos os elementos inerentes à manutenção/revisão do veículo;
- b) custos e despesas não relacionadas aos serviços de reparo;
- c) que resultem de má utilização do veículo por parte do utilizador (comprovado



por laudo técnico independente);

- d) que resultem da falta de manutenção do veículo (de acordo com a recomendação do fabricante);
- e) que resultem de fenômenos naturais ou causados por terceiros;

1.4 OUTROS COMPONENTES FORMALMENTE EXCLUÍDOS

- a. Todas as declarações de avaria, nas quais se verifique que foi comunicada uma quilometragem incorreta, voluntariamente, bem como todas as perícias cuja realização não foi possível pelo fato de o veículo não se encontrar na oficina, ou cuja reparação foi realizada antes da passagem do perito. Será da responsabilidade do reparador ou do proprietário do veículo o reembolso à GESTORA dos custos relativos à deslocação do perito.

1.5 LIMITES

- 1.5.1 O total das reparações pagas não poderá ultrapassar o limite do valor venal do veículo garantido, mediante perícia, na data da última avaria.
- 1.5.2 Qualquer aumento dos montantes autorizados através do presente contrato será de inteira e exclusiva responsabilidade do proprietário do veículo.
- 1.5.3 Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela por estas Condições Especiais.

2 GARANTIA MECÂNICA REDUZIDA

- 2.1 Mediante a contratação desta cobertura, a Seguradora se obriga a reparar o veículo segurado, observado o Limite Máximo de Indenização especificado no Bilhete de Seguro, na hipótese de ocorrência de sinistro que envolva as seguintes peças:
 - a) **Motor:** dispositivos internos do bloco: pistões, bielas, bronzinas de bielas, anéis, pinos e travas, camisas do cilindro, virabrequim, bronzinas de mancal, bomba de óleo, corrente de comando e engrenagens.
 - b) **Caixa de Câmbio Manual:** dispositivos internos: eixo primário, secundário e intermediário, rolamentos, engrenagens, anéis sincronizadores, garfos seletores, guias e calços.
 - c) **Caixa de Câmbio Automática:** conversor de torque, cintas, corpo de válvulas, bomba de óleo, planetária, engrenagem, estator e turbina.
 - d) **Diferencial:** pinhão, coroa, rolamentos e planetárias.
 - e) **Transmissões:** luvas dos cardans e junta da homocinética, rolamentos de apoio e eixo de transmissões.

2.2 Componentes incluídos e não incluídos na reparação

2.2.1. Componentes incluídos em todas as reparações/substituições das peças mencionadas:

- a) **Consumíveis:** os consumíveis estão cobertos unicamente os necessários para a reparação/substituição de uma peça mencionada neste contrato.



- b) **Mão de obra:** tendo como base a tabela do fabricante, unicamente para a substituição das peças acima referidas. A mão de obra necessária para determinar a avaria unicamente das peças contempladas.

2.2.2 Componentes não incluídos em todas as reparações/substituições:

- a) O seguro não cobre os pequenos fornecimentos, consumíveis não necessários à reparação de uma peça coberta, as afinações não originadas por uma avaria mecânica bem como todos os elementos inerentes à manutenção/revisão do veículo.

2.3 Exclusões Específicas

2.3.1 Além das exclusões constantes das Condições Gerais, estarão excluídos desta cobertura:

- a) **Todas as avarias com origem anterior à assinatura do presente seguro, incluindo defeitos de fábrica.**
- b) **Todas as avarias resultantes de uma causa externa, nomeadamente pela colisão de corpos estranhos, bem como as resultantes de corrosão.**
- c) **Desgaste normal que é caracterizado pela comparação entre o estado constatado das peças danificadas, sua quilometragem, seu tempo de uso determinado e o potencial médio de funcionamento que lhe é conferido.**
- d) **Qualquer peça que não figure na relação de peças cobertas identificadas na cláusula 7ª.**
- e) **Avarias causadas por peças não cobertas, mesmo que venham a afetar peças cobertas.**
- f) **A falta de manutenção periódica do veículo.**
- g) **Componentes que normalmente necessitem de substituição periódica.**
- h) **As avarias quando o defeito for evidente durante a garantia do fabricante.**
- i) **Qualquer avaria no caso de não ter sido respeitada a manutenção periódica do veículo.**
- j) **As avarias decorrentes de dolo ou negligência do condutor.**
- k) **As avarias causadas por uma utilização anormal/abusiva do veículo ou em não conformidade com as recomendações feitas pelo fabricante.**
- l) **Reparações de avarias causadas por terceiros, fornecedores de peças e mão de obra, e etc., que no momento da intervenção junto ao veículo não observar as regras mecânicas, as avarias decorrentes de condições climáticas (frio/calor), imobilização prolongada do veículo e catástrofes naturais.**
- m) **Acidentes, furto ou roubo, incêndio interno ou externo, transporte ou remoção por autoridade pública, requisição ou outro acontecimento que tenha ocorrido no momento em que o veículo não esteja à guarda ou posse jurídica do proprietário.**
- n) **As avarias originadas por utilização de combustível ou lubrificante não adequado, conforme indicados pelo fabricante.**
- o) **As avarias originadas pela participação do veículo em qualquer tipo de prova ou competição desportiva, mesmo não oficial.**
- p) **Quando tenham sido montadas peças ou realizadas modificações e transformações no veículo sem a autorização prévia da Gestora ou do fabricante.**
- q) **Todas as avarias que surjam, depois do veículo circular, com os indicadores de pressão de óleo ou temperatura indicando qualquer falha no**



funcionamento destes sistemas.

- r) Todos os danos causados a terceiros, resultantes ou não de acidente de trânsito e que seja consequência direta ou indireta de uma avaria de uma peça abrangida pelo seguro.
- s) As consequências indiretas de uma avaria, nomeadamente danos morais ou patrimoniais (danos emergentes ou lucros cessantes).
- t) As operações de lavagem, polimento ou limpeza, estacionamento do veículo, nomeadamente por paralisação na oficina, bem como quaisquer danos consequentes.
- u) Acessórios instalados não originais de fábrica (vidros elétricos, travas elétricas, módulo de subida de vidros, ar condicionado e direção hidráulica).
- v) Dos dispositivos dos seguintes componentes do veículo:
 - XIV Motor: Correias, rolamentos, tensores e quebra dos mesmos e derivadas consequências estão excluídas.
 - XV Câmbio Automático: Carter, módulo eletrónico do câmbio automático e discos composite.
 - XVI Sistema de Direção: Alinhamento, balanceamento, terminal, bieleta e fluido.
 - XVII Sistema de Ignição: Velas, cabos de velas e bateria.
 - XVIII Embreagem: Platô, disco, rolamento/atuador, cilindro e cabo de embreagem.
 - XIX Suspensão: Rolamentos de rodas, amortecedores, pivô/bandejas, buchas, molas, braços oscilantes, batentes e coxins: de motor e câmbio.
 - XX Circuito Elétrico: Telecomando de travamento das portas, chaves, lâmpadas e fusíveis.
 - XXI Sistema de Freio: Pastilhas, lonas, discos, tambores, cilindros de roda traseira, válvula de frenagem traseira e pinças, calços/sapatas.
 - XXII Sistema de arrefecimento do motor: mangueiras, reservatório de expansão completa, limpeza do sistema.
 - XXIII Sistema de Climatização: mangueiras, anéis, o'ring e carga de gás do ar condicionado, limpeza, desobstrução dos dutos de ventilação e de drenagem de água causados por agentes externos (folhas, papéis, insetos, etc.).
 - XXIV Acabamento e Carroceria: todas as borrachas, canaletas, pestanas, frisos, vidros, maçanetas, fechaduras e jogo de cilindros.
 - XXV Catalisador e Sistema de Escapamento: abafador, silencioso e juntas.
 - XXVI Superalimentação: tubos, vedantes, juntas, estator e rotor.
- w) Veículo reserva.

2.3.2 Este seguro não tem por objetivo cobrir as reparações/substituições de pequenos fornecimentos, bem como consumíveis não necessários à reparação de uma peça listada, as afinações não originadas por uma avaria mecânica bem como todos os elementos inerentes à manutenção/revisão do veículo.

2.4 Encontram-se excluídos deste seguro em todas as reparações/substituições:

- a) de pequenos fornecimentos, bem como consumíveis não necessários à reparação de uma peça coberta, as afinações não originadas por uma avaria mecânica bem como todos os elementos inerentes à manutenção/revisão do veículo;
- b) custos e despesas não relacionadas aos serviços de reparo;
- c) que resultem de má utilização do veículo por parte do utilizador (comprovado por laudo técnico independente);
- d) que resultem da falta de manutenção do veículo (de acordo com a recomendação do fabricante);



- e) que resultem de fenômenos naturais ou causados por terceiros;

2.5 OUTROS COMPONENTES FORMALMENTE EXCLUÍDOS

- a) Todas as declarações de avaria, nas quais se verifique que foi comunicada uma quilometragem incorreta, voluntariamente, bem como todas as perícias cuja realização não foi possível pelo fato de o veículo não se encontrar na oficina, u cuja reparação foi realizada antes da passagem do perito. Será da responsabilidade do reparador ou do proprietário do veículo o reembolso à GESTORA dos custos relativos à deslocação do perito.

2.6 LIMITES

- 2.6.1** O total das reparações pagas não poderá ultrapassar o limite do valor venal do veículo garantido, mediante perícia, na data da última avaria.
- 2.6.2** Qualquer aumento dos montantes autorizados através do presente contrato será de inteira e exclusiva responsabilidade do proprietário do veículo.
- 2.6.3** Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela por estas Condições Especiais.